

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 204

Brasília, segunda-feira, 17 de novembro de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT), Xavier (PPB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), José Edmar (PMDB), Pedro Celso (PT), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis	1
Comissões	4
Tomada de Preços	8

Leis

LEI Nº 1.754, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a criação de concha acústica na Região Administrativa IV - Brazlândia.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Região Administrativa IV - Brazlândia, a Concha Acústica do Veredinho.

Art. 2º A concha acústica de que trata o artigo anterior será construída e implantada no complexo de turismo, lazer e cultura onde se localiza o lago Veredinho, com os objetivos de:

I - constituir espaço físico adequado a prática e à promoção artística;

II - garantir local permanente para o lazer e o entretenimento da população;

III - promover a revelação de talentos artísticos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1997

Lúcia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.755, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre o uso da faixa central dos Eixos Rodoviários Norte e Sul de Brasília, RA I.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A faixa central dos Eixos Rodoviários Norte e Sul de Brasília fica transformada em ilha para refúgio de pedestres.

Parágrafo único Não será permitida a colocação de elementos verticais estranhos à sinalização de trânsito na ilha de que trata o caput.

Art. 2º A alteração prevista no artigo anterior fica condicionada à apreciação em audiência pública, conforme o disposto no artigo 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1997

Lúcia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.756, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Inclui a disciplina Iniciação à Qualidade Total no currículo das escolas de primeiro e segundo graus da rede oficial de ensino.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no currículo das escolas de primeiro e segundo graus da rede pública do Distrito Federal, no elenco das disciplinas da parte diversificada, a disciplina Iniciação à Qualidade Total.

Art. 2º O poder público por seus órgãos competentes determinará a carga horária e o conteúdo programático da disciplina, que deverá basear-se no método *Seiri, Seiton, Seisou, Seiketsu e Shitsuke* - 5S Hábitos e Atitudes.

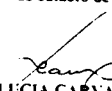
Art. 3º A Secretaria de Educação promoverá a capacitação e formação complementar dos professores para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A implementação desta Lei fica condicionada à consignação de dotações à lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.757, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre a mudança de uso do lote 22 do Conjunto G da Quadra 5 da Vila Varjão do Torto, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

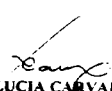
Art. 1º O imóvel denominado lote 22 do Conjunto G da Quadra 5 da Vila Varjão do Torto, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, passa a ser destinado à atividade cultural do tipo templo religioso.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.758, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Amplia área para a localização da Paróquia Santa Maria, na Região Administrativa VII - Paranoá.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a área do lote 14 da Praça Central do Paranoá - RA VII, destinada à Paróquia Santa Maria, mediante a incorporação da área livre situada entre este e o lote 13.

Art. 2º A área do lote 13 constituirá espaço livre de uso público.

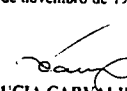
Art. 3º O disposto nesta Lei será incorporado ao Plano Diretor do Paranoá, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, tomará as necessárias providências para o cumprimento da audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para fins da incorporação da área objeto desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.759, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneux)

Cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Abrigo Familiar do Idoso para as famílias de baixa renda do Distrito Federal, a ser implementado pelo poder público com a participação da comunidade.

Parágrafo único. Considera-se idoso para os fins desta Lei a pessoa com mais de 65 anos de idade.

Art. 2º Entende-se por Abrigo Familiar do Idoso um cômodo independente para moradia do idoso, construído junto à residência da família beneficiária do programa, de acordo com especificações técnicas expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de idoso casado ou que viva com companheiro também idoso o benefício instituído no caput será concedido uma vez, em favor do casal.

Art. 3º São objetivos do Programa de Abrigo Familiar do Idoso:

I - garantir a privacidade e o conforto do idoso pela reserva de espaço privativo na casa de sua família;

II - assegurar o bem-estar e a integração do idoso na família e na comunidade.

Art. 4º As famílias beneficiárias do programa deverão:

I - comprovar a moradia da pessoa idosa em sua residência;

II - dispor de renda mensal de até cinco salários mínimos;

III - residir no Distrito Federal há pelo menos cinco anos.

Art. 5º Cabe ao poder público, pelo órgão competente:

I - instituir e manter cadastro das famílias e dos idosos beneficiários desta Lei, mediante exame econômico-social;

II - implementar o Programa de Abrigo Familiar do Idoso;

III - acompanhar e avaliar a efetividade do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Altera a destinação de uso dos lotes localizados na via LJ 1 do Setor QNJ da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para uso misto residencial e comercial a destinação dos lotes localizados na via LJ 1 do Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Fica alterado o gabarito das edificações dos lotes de que trata esta Lei para até três pavimentos e um subsolo.

§ 1º A taxa máxima de ocupação e a taxa máxima de construção passam a ser de cem por cento e trezentos por cento da área do lote, respectivamente, não computada a área do subsolo.

§ 2º Os pavimentos superiores destinam-se exclusivamente a habitação.

§ 3º O subsolo destina-se exclusivamente a garagem, depósito e compartimentos de permanência transitória.


DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editora Executiva
Nelci Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

Art. 3º A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira, e de noventa metros e meio, excluída a caixa d'água.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.761, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre treinamento dos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os treinamentos físicos para formação ou aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal serão obrigatoriamente acompanhados por representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a sociedade civil será representada pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, por associações representativas das corporações e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.762, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Reserva área localizada na área de relevante interesse ecológico Parque Juscelino Kubitschek para implantação do Pólo Cultural de Taguatinga, RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área localizada na área de relevante interesse ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek para a implantação do Pólo Cultural de Taguatinga, RA-III.

§ 1º O Poder Executivo, no decreto de regulamentação desta Lei, após audiência pública, delimitará a área que abrigará o Pólo Cultural.

§ 2º O decreto de regulamentação observará, no que couber, o disposto na Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

Art. 2º O Pólo Cultural de Taguatinga será constituído por edifícios que abriguem, isoladas ou em conjunto, fundamentalmente, as seguintes atividades:

- I - biblioteca pública;
- II - escola de música;
- III - orquestra sinfônica;
- IV - auditório de multiuso para grandes eventos;
- V - teatro de arena;
- VI - oficinas de artes plásticas;
- VII - oficinas de artes cênicas, de vídeo, de áudio e de televisão;
- VIII - oficinas de literatura;
- IX - oficinas de música;
- X - oficinas de dança;
- XI - outras atividades da cultura em geral.

Art. 3º A instalação e o funcionamento do Pólo Cultural de Taguatinga serão regidos pelas legislações cultural e ambiental vigentes, devendo ser precedidos de plano diretor a ser elaborado pelo Poder Executivo com a participação da comunidade que represente, especialmente, os segmentos das atividades citadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Na formulação do planejamento a que se refere o caput, serão consideradas as seguintes diretrizes:

- I - definição do uso do Pólo Cultural de Taguatinga com requisitos de segurança para a proteção dos recursos naturais da ARIE;
- II - definição de espaços para a prática de lazer e recreação e dos equipamentos correspondentes, complementarmente à infra-estrutura da ARIE;

III - desenvolvimento de programas culturais multidisciplinares passíveis de integração com as atividades da ARIE;

IV - abertura do Pólo Cultural de Taguatinga às diferentes vertentes da cultura em geral, objetivada sempre a revelação de talentos artísticos e culturais;

V - definição da prioridade do uso do Pólo Cultural de Taguatinga para a execução de programas oficiais, objetivada a integração das atividades de educação e cultura.

Art. 4º A denominação do Pólo Cultural de Taguatinga será escolhida com a participação dos moradores da Região Administrativa de Taguatinga, mediante concurso público regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1º Na regulamentação prevista no caput, será assegurada a participação dos estudantes dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares.

§ 2º O concurso de escolha da denominação do Pólo Cultural de Taguatinga, a critério do poder público, poderá ser promovido pela iniciativa privada, desde que não acarrete ônus ao erário público.

Art. 5º O poder público poderá firmar com a iniciativa privada contratos de arrendamento e de concessão de uso, mediante processo licitatório, para exploração de serviços do Pólo Cultural de Taguatinga.

Parágrafo único. Será rescindido o contrato de arrendamento ou de concessão de uso para quaisquer atividades no Pólo Cultural de Taguatinga, que não cumprir com as finalidades do pólo ou colocar em risco os recursos naturais da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, para a construção do Pólo Cultural ou para a exploração de suas atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.763, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Institui o Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos.

Parágrafo único. O Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos objetiva ensinar adultos a ler e a escrever em sua própria comunidade, com o auxílio de monitores qualificados residentes na mesma localidade.

Art. 2º A Fundação Educacional do Distrito Federal identificará nas comunidades pessoas qualificadas a exercer a função de monitores e lhes oferecerá treinamento específico.

Art. 3º O Poder Executivo cadastrará os alunos do Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos inscritos pelos monitores.

Art. 4º O Poder Executivo propiciará as condições facilitadoras do processo de ensino-aprendizagem, nas incluídas livros e material didático para os alunos, quadros-negros e outros meios didáticos para os monitores.

Art. 5º As aulas serão ministradas em quaisquer espaços físicos próximos à residência dos alunos, postos à disposição do programa por órgãos do poder público, por entidades religiosas ou culturais ou pela iniciativa privada, bem como em residências particulares, preferencialmente a dos monitores.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo cabe autorizar a utilização de prédios públicos ou negociar a cessão de espaços privados para a execução do Programa Comunitário de Alfabetização de Adultos.

Art. 6º O Poder Executivo, a título de reconhecimento pelo relevante serviço prestado à comunidade, oferecerá aos monitores, mensalmente, cesta alimentícia ou outro benefício a ser definido na regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar acordos ou convênios com a iniciativa privada com o objetivo de implementar e operacionalizar o disposto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.764, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Destina área para implantação do setor de serviços funerários nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada área para implantação do setor de serviços funerários nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º As Administrações Regionais determinarão a localização e o tamanho das áreas de que trata esta Lei.

Art. 3º Será concedido pela Administração Regional alvará de funcionamento a título precário às funerárias que à data da publicação desta Lei se achem instaladas e em funcionamento na respectiva Região Administrativa.

§ 1º A concessão do alvará de que trata este artigo fica condicionada à anuência dos vizinhos situados a distância de até cinquenta metros dos estabelecimentos funerários.

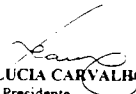
§ 2º O alvará de que trata este artigo terá validade até que o poder público estabeleça em cada Região Administrativa o local onde as funerárias devem funcionar.

Art. 4º O Poder Executivo, pelos órgãos competentes, tomará as necessárias providências para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 045/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que acrescenta parágrafo ao art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 273/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao humorista MANFRIED SANT'ANA - DEDE SANTANA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 274/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor SOSTENES APOLOS DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 275/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 276/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 277/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre ANTÔNIO BERNARDO MONTEIRO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 304/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área para construção de Centro de Atividade do Movimento Encontro de Casais com Cristo - ECC e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 305/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área na Região Administrativa do Cruzeiro, RA-XI, para o Movimento da Renovação Carismática Católica de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 306/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a criação do Parque Agropecuário de Planaltina-DF - RA VI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 307/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que proíbe o uso que especifica em lotes residenciais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 308/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a ampliação de área destinada a Catedral Militar do Brasil e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 309/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que reserva área no Setor Noroeste, às margens da Via EPIA (DF-003), para instalação de empresas revendedoras de automóveis e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 310/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso dos lotes que especifica nas Agrovilas Caruru e Capão Seco, Região Administrativa VII - Paranoá.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 311/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia lote na Região Administrativa I - Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 312/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO e OUTROS, que dispõe sobre o uso dos lotes situados no canteiro central da Estrada Parque Península Norte - EPPN que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 313/97, de autoria dos Srs. Deputados ZÉ RAMALHO e GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 314/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que desafeta áreas nas Quadras de 01 à 13, e 15, 17, 19, 21 e 23 da QNL de Taguatinga, para implantação de programa habitacional de servidores públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 315/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que altera o lote que especifica na cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 316/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a ampliação do lote que especifica em Brasília - RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 317/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera as normas de edificação, uso e gabarito do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, RA-I, estabelecidas na NGB 113/93 e NGB 114/93.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 318/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que reserva área para atividade culto no local que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2562/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a desafetação e concessão de uso de áreas utilizadas por instituições de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3343/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que estende aos dependentes dos servidores públicos do Distrito Federal os benefícios da Lei nº 1.593, de 25 de julho de 1997, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3344/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3345/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a apresentação de eventos culturais nos órgãos das administrações direta e indireta do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3346/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projeto de geração de postos de trabalho, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3347/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre proibição de anúncios de recrutamento e seleção de pessoal que contenham a idade como critério de seleção.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3348/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que dispõe sobre a instalação de sistema de vigilância eletrônica nos postos de abastecimento de combustíveis, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3349/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define a exclusão dos elementos que especifica da área máxima de construção.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3350/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o dimensionamento mínimo para vãos de aeração para edificações no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3351/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a forma de cálculo das obras que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3352/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que flexibiliza a aprovação de projetos urbanísticos nos casos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3353/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre parâmetros mínimos dos vãos de iluminação para edificações no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3354/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre critérios para cálculo da área máxima de construção de projetos de arquitetura.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3355/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define procedimentos simplificadores para aprovação de projeto das edificações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3356/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Assistência Judiciária.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3358/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que transforma o Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF em Centro Educacional do PAD/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3359/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que estabelece novas regras para o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON para os micros e pequenos empresários da QE-38 do Setor Residencial, Indústria e abastecimento - SRIA, Região Administrativa X, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3360/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a formação e capacitação profissional para o ensino de auxílio à enfermagem na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3361/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a inclusão da disciplina informática nos currículos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3362/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que dispõe sobre a implementação do assentamento habitacional do Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 3363/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que veda o uso que especifica em zona urbana de uso predominantemente habitacional, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 3364/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que define área para programa de regularização de assentamento habitacional em Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 3365/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define regras de segurança em shows realizados em ambientes fechados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 025/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO e OUTROS, que dispõe sobre a aplicação de juros moratórios aos tributos não pagos na data do vencimento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 331/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a exploração e remuneração de serviços ou linhas às Substâncias componentes de produtos alimentares industrializados, ao público consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 1191/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a obrigação de informações relativas às substâncias componentes de produtos alimentares industrializados, ao público consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 1414/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 1798/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de JET SKI e demais veículos aquáticos por menores de 16 anos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 1908/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que estabelece procedimentos para realização de concurso nas empresas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2122/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a isenção do ICMS para os produtos manufaturados por olarias familiares.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2143/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a alienação de lotes situados no Bairro Águas Claras da cidade-satélite de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2602/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define procedimentos para a guarda de veículos em estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2747/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que disciplina a distribuição de propaganda ou informativo por meio de panfletos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2971/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 061/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública de sua primitiva destinação, na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 081/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Igreja Matriz Santa Luzia, na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 087/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Capela São José, na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2275/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2370/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre o "Dia do Rock" no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2429/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define critérios para o cercamento de terrenos destinados à chácaras, situados no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2477/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a criação da área e implantação do Centro Cultural de São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2481/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o cercamento de áreas frontais e laterais de lotes residenciais em Candagolândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI n° 2607/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a colocação de guarda na QL 12 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 11/11/97
Último Dia: 17/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2683/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a doação de óculos de grau aos alunos da rede pública de ensino pertencentes a famílias de baixa renda e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2687/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de análise das profundidades das águas do Lago Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2688/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Cidadania Educativa ao Estudante - PRODUCAR e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2699/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoas portadoras de deficiências nos casos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2731/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local em que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2733/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - nos hospitais regionais da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2775/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria área para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2782/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria o Projeto de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2789/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que estabelece programa de incentivo ao esporte para crianças carentes.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2808/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza ao Governo do Distrito Federal a desafetar área em cada Cidade Satélite para construção do "MUSEU DA SATELITE" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2828/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o sistema alternativo de marcação de consultas médicas, junto aos hospitais e postos de saúde da rede pública, via telefone e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2850/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) BENICIO TAVARES, que determina à Administração Direta, Indireta, de Autarquias e de Fundações do Distrito Federal, que nos remanejamentos de funcionários de tratamento preferencial aos servidores deficientes ou que tenham dependentes deficientes.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2868/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que desafeta a área que especifica na cidade-satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2889/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a desafetar área pública de uso comum do povo que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2931/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) MARCO LIMA, que declara de utilidade pública a Central Operacional da Faixa do Cidadão - Uma Família a Serviço da Comunidade.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3010/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) WASNY DE ROURE, que inclui a realização de cultos ecumênicos nas comemorações oficiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3013/97, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO
31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 31ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro de 1997, às 8 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para apreciação da pauta publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 10 de novembro do corrente, às páginas 4 a 11.

Em 14 de novembro de 1997.

(a) Brasil José Braga, Coordenador

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado Marco Lima, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, ficam os membros desta Comissão,

convocados para a 8ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de novembro, terça-feira, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão, para apreciação dos pareceres parciais sobre o Projeto de Lei nº 3.261/97, que "Estima Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998".

Tomada de Preços

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tomada de Preços nº 013/97
Aviso de Abertura das Propostas

Brasília, 14 de novembro de 1997

A Comissão Permanente de Licitações designada pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 035/97 e alterada pelo ato nº 045/97, comunica as empresas participantes da licitação em referência, que a abertura das propostas de preços será realizada no dia 18/11/97 às 10 horas.

Cintha
CINTHYA MESQUITA BERARDI
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Coordenadora

Brasília-DF, 14 de novembro de 1997.

A Comissão



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA